

Proc. CNT- 21 893/45

(CNT- 585/46)

K/SM

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrentes Jonas Silva e outros e, como, recorrida a Companhia Cervejaria Brahma:

No recurso ordinário interposto pela Cia. Cervejaria Brahma da decisão, de fls. 4/5, da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que resolveu julgar procedente a reclamação sobre equiparação de salários formulada por Jonas Silva e outros, contra a Companhia em Apreço, o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região reformou aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 32

Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho a quo, Jonas Silva e outros recorreram extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso na alínea b, do art 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificada a recorrida para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, fê-lo a fls 43/48

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 50/51 opinou pelo conhecimento do recurso, negando-se-lhe provimento.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra na alínea b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1946

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CALDEIRA NETO

Vice-Presidente
no exercício da
presidência.

João Duarte Filho

Relator ad-hoc

Ciente: _____

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

18/09/44